



LEI Nº 1.814, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a consolidação da estrutura administrativa organizacional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Conforme instituído pela Lei Municipal nº 946, de 30 de abril de 1997, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá é administrado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, sob a forma de autarquia com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, contábil e financeira descentralizadas, responsável pela manutenção dos planos de benefício e de custeio de que trata a Lei Municipal nº 1.098, de 23 de junho de 2005 e Lei Municipal nº 1.762 de 14 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. A estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO compõe-se dos seguintes cargos de provimento em comissão, cujos quantitativos, atribuições e níveis de vencimento são os constantes do Anexo I desta Lei:

- I. Diretor Executivo;
- II. Superintendente de Controle Interno;
- III. Superintendente Jurídico;
- IV. Assessor de Finanças – Tesoureiro.

Art. 3º. O cargo de Diretor Executivo será provido mediante eleição, através do voto secreto dos aposentados, pensionistas e demais segurados do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, cumpridos todos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Executivo fará jus ao recebimento de férias acrescidas de um terço e gratificação natalina nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Francisco Sá/MG.



Art. 4º. O cargo de Superintendente de Controle Interno é de recrutamento limitado entre os titulares de cargo efetivo no Município de Francisco Sá, de livre nomeação e exoneração do Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Parágrafo único. O Superintendente de Controle Interno será cedido pelo Município de Francisco Sá com ônus ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, desde que preenchido os requisitos constantes do Anexo I dessa Lei.

Art. 5º. O servidor ocupante dos cargos em comissão de que trata essa Lei submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Parágrafo único. O regime de integral dedicação ao serviço não impede que o servidor exerça outras atividades profissionais particulares que não tenham conflito com sua carga horária ou com a natureza de sua atividade pública, mas o servidor que aceitar o encargo da nomeação para cargo em comissão deverá estar disponível sempre que a Administração lhe solicitar, ainda que fora de seu horário de serviço ordinário.

Art. 6º. O servidor ocupante de cargo em comissão no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO fará jus aos direitos e deveres previstos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Francisco Sá/MG, no que couber.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º. Além dos cargos em comissão relacionados no art. 2º desta Lei, compõem a estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO os seguintes órgãos colegiados, com regimentos internos independentes, constantes nos Anexos II, III e IV desta Lei:

- I. Conselho Municipal de Previdência;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Comitê de Investimento.

Art. 8º. São competências comuns dos órgãos colegiados especificados no artigo anterior:

- I. Promover e executar convênios aos seus serviços (COMPREV – SIPREV);



- II. Preparar os Demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais obedecendo aos prazos legais e apresentado ao Poder Legislativo, Sindicato dos Servidores e ao Prefeito Municipal;
- III. Elaborar proposta orçamentária e prestação de Contas;
- IV. Elaborar plano plurianual – PPA;
- V. Cumprir com rigor e determinação as regras pertinentes da Legislação na concessão, atualização e manutenção de benefícios estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. Para a eleição da Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, será nomeada Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) servidor municipal efetivo representante do Sindicato dos Servidores;
- II. 01 (um) servidor municipal efetivo representante da Câmara Municipal;
- III. 01 (um) servidor municipal efetivo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- IV. 01 (um) servidor municipal efetivo representante da Prefeitura Municipal;
- V. 01 (um) representante do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Eleitoral aprovar o edital de eleição com base nos requisitos instituídos por esta Lei, realizar o credenciamento dos candidatos ao cargo e acompanhar o processo de eleição e posse do vencedor.

Art. 10. Para concorrer ao cargo de Diretor Executivo, o candidato deverá ser servidor público municipal efetivo e apresentar obrigatória e cumulativamente os seguintes documentos:

- I. Documento comprobatório de conclusão de nível superior em Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis, Economia ou Ciências Atuariais, ou nível superior em qualquer área com especialização *latu sensu, strictu sensu* ou Doutorado em Gestão Pública ou Gestão Pública Municipal;
- II. Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS emitida pela APIMEC / FGV;
- III. Certificação CPA-20, emitida pela ANBIMA.

Art. 11. Estarão aptos a votar os aposentados, pensionistas e servidores públicos municipais ativos, segurados do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores



Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO.

§1º. A eleição para o cargo se dará por maioria simples dos votos válidos.

§2º. A duração de cada mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mandatos subsequentes.

§3º. A nomeação do Diretor Executivo ocorrerá através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica assegurada a revisão geral anual dos vencimentos de que trata esse Lei na mesma data e índice aplicado para os demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá não encaminhar o projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos diante da inexistência de disponibilidade financeira ou necessidade de observância dos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, suplementadas se necessário.

Art. 14. É parte integrante desta Lei:

- I. Anexo I – Descrição e Atribuição de Cargos;
- II. Anexo II – Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência;
- III. Anexo III – Regimento Interno do Conselho Administrativo, Fiscal e Deliberativo;
- IV. Anexo IV – Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.



Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 16. Ficam revogadas as Leis nº 1.585/2015; 1.623/2016; 1.633/2016 e 1.802/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 07 dias do mês de março de 2022.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos, Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 07 de março de 2022 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público em geral na qual nos quisera ao ato) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1814 que dispõe sobre: consolidação da estrutura administrativa organizacional do Bombróp

Por ser verdade, firmamos o presente.

07 / março / 2022

Eva Carreiro

Nome: Eva Lúcia Soares Carreiro
Função: Agente Administrativo
Matrícula (ou carimbo): Matrícula 1385



ANEXO I DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I – DIRETOR EXECUTIVO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$6.000,00 (seis mil reais)

Jornada de Trabalho: Regime de dedicação integral

Escolaridade: Nível Superior nas seguintes áreas: Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis, Economia ou Ciências Atuariais, ou Nível Superior em qualquer área com especialização *latu sensu*, *strictu sensu* ou doutorado em Gestão Pública ou Gestão Pública Municipal.

Requisitos Mínimos: Certificações CPA-20 Anbima e CGRPPS Apimec / FGV

Local de Trabalho: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO

Forma de provimento: Processo eleitoral entre aposentados, pensionistas e demais segurados do PREVIBREJO.

Regime de Trabalho: Estatutário

Atribuições:

1. Operacionalização do COMPREV – Compensação Previdenciária (atendimento conforme convênio de compensação entre INSS, MPAS e PREVIBREJO);
2. Operacionalização do SIPREV – Sistema de Gerenciamento Previdenciário (atendimento ao plano de trabalho assinado entre o Município e o Ministério da Previdência);
3. Conferência da Avaliação Atuarial e responsabilidade pelo DRAA – Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial;
4. Responsável pelo acompanhamento da contabilidade e execução orçamentária
5. Responsável pelo acompanhamento no Controle Interno;
6. Responsável pela formulação de processos de concessão e revisão de benefícios;
7. Responsável pela Gestão Administrativa, Financeira, Contábil e Atuarial;
8. Responsável pela Política Anual de Investimento e Administração de Ativos;
9. Responsável pela Administração de Passivos e pelos Termos de Parcelamentos;
10. Responsável pela ALM – Asset Liabilities Management (estudo de casamento de ativos financeiros e passivo atuarial visando a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial, baseando-se no indexador: IPCA + a taxa de juros de 6% a.a., o que embasou a decisão da Taxa de Desconto que se refere o Artigo 9º da Portaria MPS 403/08, que será utilizada na Avaliação Atuarial para equilibrar o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social.
11. Responsável pelo preenchimento e elaboração de demonstrativos previdenciários e acompanhamento da legalidade, orientação das atividades e cumprimento das



obrigações junto ao Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12. Responsável pelo acompanhando de todos os critérios essenciais para emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme extrato previdenciário disponibilizado no site do Ministério da Previdência Social,

13. Responsável pela análise de documentos para informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério da Previdência Social, incluindo o acompanhamento mensal da administração dos investimentos,

14. Responsável pelos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

15. Responsável pelo acompanhamento e contabilização de reservas atuariais, incluindo a emissão de pareceres e prestações de contas quando solicitado.

II – SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Jornada de Trabalho: 40h (quarenta horas) semanais – Regime de dedicação integral

Escolaridade: Nível Superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia

Requisitos Mínimos: -

Local de Trabalho: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO

Forma de provimento: Recrutamento limitado

Regime de Trabalho: Estatutário

Atribuições:

1. Responsável pelas principais condutas e procedimentos e serem adotados a fim de melhor conduzir as áreas de contabilidade, planejamento, administração e finanças, melhorando a tomada de decisões, mitigando erros e riscos e empregando ações preventivas para atingir a eficiência na gestão dos recursos dos RPPS, bem como cumprir os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, entre outros.
2. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e das concessões de benefícios e folhas de pagamento incluindo o controle absoluto nos processos de auxílios doença, maternidade e salário família do PREVIBREJO quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
3. Controlar e classificar as receitas, bem como conferir diariamente os extratos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; assinar balanços e balancetes; manter atualizadas a fixas de despesas e arquivos de registros contábeis; elaborar as folhas de pagamento de aposentados, pensionistas e conselheiros; promover a prestação, acervo e conciliação de contas; participar da implantação e execução de normas e rotinas de controle interno; elaborar demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual da Autarquia; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícias previdenciárias a guarda de toda



- documentação para posterior análise dos órgãos competentes; atender às solicitações do Ministério da Previdência Social quando da realização de auditorias; manter atualizados os cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; operar os sistemas de contabilidade, preenchimento do SICON E FISCAP; participar da elaboração do orçamento até sua conclusão final, acompanhar e controlar sua execução; acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
4. Controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; elaborar balancetes, balanços e demais anexos exigidos por lei, bem como as prestações de conta do RPPS, com observância dos prazos legais; elaborar registros contábeis da execução orçamentária; proceder à escrituração de todos os atos relacionados à gestão do patrimônio da Autarquia, bem como de outros documentos sujeitos à escrituração de operações relativas a direitos e obrigações decorrentes de contratos, convênios ou outros termos firmados; fiscalizar, controlar e codificar as entradas e saídas de materiais permanentes do almoxarifado, bem como, os bens adquiridos ou baixados para doação,
 5. permuta ou transferências; organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis; expedir termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente; inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes à Autarquia; coordenar e controlar, pormenorizadamente, as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro, inclusive os gastos com diárias e cursos; conhecer a Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais que regem o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá, dando efetividade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III – SUPERINTENDENTE JURÍDICO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Jornada de Trabalho: 16h (dezesseis horas) semanais – Regime de dedicação integral

Escolaridade: Nível Superior em Direito

Requisitos Mínimos: Inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Local de Trabalho: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO

Forma de provimento: Recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do PREVIBREJO

Regime de Trabalho: Estatutário

Atribuições:

Cabe ao Advogado representar judicial e extrajudicialmente a autarquia mandatária, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiências e outros atos, para defender direitos ou interesses, por força dos poderes conferidos no mandato; exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a Autarquia do RPPS; emitir pareceres jurídicos, sempre que for solicitado,



pronunciamentos, minutas e informações sobre questões relacionadas às áreas do Direito, com observância da legislação, forma e terminologia adequadas aos assuntos em pauta, inclusive para utilização na defesa de sua mandatária; exercer a atividade de assistir a autoridade superior assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados; conhecer a legislação, principalmente aquela que rege o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

IV - ASSESSOR DE FINANÇAS - TESOUREIRO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Jornada de Trabalho: 40h (quarenta horas) semanais – Regime de dedicação integral

Escolaridade: Nível superior em qualquer área

Requisitos mínimos: -

Local de Trabalho: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO

Forma de provimento: Recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do PREVIBREJO

Regime de Trabalho: Estatutário

Atribuições:

Coordenar e supervisionar as relações financeiras da Autarquia com as instituições bancárias, sindicatos de classe, seus segurados e órgãos públicos com os quais se relaciona economicamente, prestando suporte organizacional para a evolução financeira e patrimonial do PREVIBREJO. Organizar e efetuar pagamentos; organizar as atividades de pagamentos e recebimentos, inclusive de valores oriundos de compensação previdenciária; gerir e supervisionar os contratos bancários; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda; coordenar a geração e liberação do boletim de caixa diário; supervisionar a confecção livros financeiros da autarquia; supervisionar a apuração de rendimentos periódicos e dos saldos patrimoniais financeiros; coordenar o envio mensal dos valores de contribuição sindical as respectivas entidades de classe; zelar pela cobrança dos juros e correção monetária no atraso de repasses para a Autarquia; supervisionar junto aos setores de recursos humanos municipais a atualização das remunerações de agentes públicos que possam interferir nos valores de benefícios; supervisionar o credenciamento anual das instituições financeiras; supervisionar o cumprimento de metas atuariais dos investimentos; coordenar o pagamento de valores decorrentes de condenações judiciais; supervisionar o cumprimento da Política Anual de Investimentos; supervisionar as reuniões mensais do Comitê de Investimentos prestando informações acerca dos resultados financeiros das aplicações e executar outras tarefas afins da autarquia. Assinar conjuntamente com o Diretor Executivo do PREVIBREJO as contas bancárias e aplicações do Instituto.



ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I - COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, compete:

- I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Sistema de Previdência Municipal;
- II – definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da entidade do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a entidade do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos, orçamentos e programas de benefícios e custeio do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Município devendo, para tanto, contratar administradores públicos acompanhados de atuários com objetivo de fazer auditoria externa a custo do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- XI - aprovar as alterações deste regimento;
- XII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO



Art. 2º - O CMP terá como membros:

I – dois representantes do Poder Executivo;

II – um representante do poder legislativo;

III – dois representantes dos servidores ativos;

IV – um representante dos inativos e pensionistas;

§ 1º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato o titular, também admitida uma recondução;

§ 2º - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelas respectivas autoridades superiores dos poderes;

II – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, serão indicados pelo presidente do sindicato dos servidores públicos municipais.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituídos *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância assim entendido o afastamento nos termos deste regimento.

§ 4º - O prazo dos mandatos será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 3º Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, são nomeados pelo Prefeito do Município, após documento de indicação dos órgãos, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMP é presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído por membro para tanto designado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 6º O CMP reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 1º Podem ser convocadas reuniões extraordinárias por seu Presidente, ou a requerimento de dois de seus membros formalizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá.



PREVIBREJO.

Art. 7º Constituirá *quorum* mínimo para as reuniões do CMP a presença de quatro conselheiros, sendo exigível para aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e por pelo menos cinco de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XII do art. 1º, ficando a implantação destas últimas condicionada à prévia aprovação do Prefeito do Município.

Art. 8º O CMP não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, colocados à sua disposição.

Art. 9º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar, a custo do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10. Compete ao Presidente do CMP:

- I - supervisionar e coordenar as funções cometidas aos membros do CMP;
- II - cumprir e fazer cumprir este regimento e outros atos normativos e regulamentares do CMP;
- III - representar o CMP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, mediante prévia aprovação dos atos e as operações que poderão praticar;
- IV - representar o CMP em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dele, os respectivos atos;
- V - convocar e presidir as reuniões do CMP;
- VI - praticar todos os atos inerentes ao exercício de suas funções;
- VII - fazer divulgar, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os atos e fatos de competência do CMP; e
- VIII - solicitar ao Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO os meios e recursos, de qualquer natureza, necessários à instalação e pleno funcionamento do CMP.

Art. 11. Compete ao membro do CMP:

- I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CMP;
- II - substituir o Presidente, quando designado para tanto nos termos do parágrafo único do art. 5º; e

III - solicitar a nomeação de substitutos e a nomeação de substitutos para o cargo de



Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

necessárias.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. No caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano, será declarada a vacância do cargo de membro, que será substituído na forma deste regimento.

Art. 13. Este regimento entre em vigor na data de sua publicação.



ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO é o órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos e emitir parecer sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiros e atuariais.

Art. 2º Conforme determina a Lei do PREVIBREJO o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros entre os servidores efetivos municipais, indicados com os respectivos suplentes, pelo poder executivo municipal.

Art. 3º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art.4º No primeiro mês de cada ano civil, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do colegiado para o novo exercício, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo único. As verificações de todo e qualquer documento do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, bem como os pedidos de informações aos integrantes das áreas de administração, poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais membros.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município.

§ 1º Durante o processo administrativo, cuja decisão não poderá se estender por mais de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, o membro do Conselho Fiscal não poderá participar das reuniões, que contarão com a presença de seu suplente.

§ 2º Se o processo se estender por mais de 60 (sessenta) dias, o membro do Conselho Fiscal reassumirá as suas funções e aguardará em atividade a conclusão daquele.



Art. 6º Os filiados ou participantes e beneficiários que tiverem cargo de gestão no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO somente poderão ser levados à condição de membro do Conselho Fiscal, após decorrido o prazo de 3 (três) anos do fim do mandato por último exercido.

Art. 7º O Conselho Fiscal poderá, sempre que necessário, requerer a contratação de empresa especializada para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, devendo o pedido ser efetivado à diretoria do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 8º Os assuntos a serem discutidos nas reuniões do Conselho Fiscal deverão ser encaminhados aos conselheiros com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, cabendo ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO a elaboração e distribuição da pauta, devendo os conselheiros recebê-las com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de três dias da data fixada para a sua realização.

Art. 10 As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 11 As deliberações, pronunciamentos e manifestações do Conselho Fiscal serão lavradas em Atas e/ou Pareceres.

Art. 12 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I - verificação da existência de *quorum*;
- II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de *quorum*;
- III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - comunicações do presidente e dos senhores conselheiros;
- V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 13 Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 14 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.



§1º O prazo de vista será concedido até no máximo à reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§2º Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na reunião corrente.

Art. 15 Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavra com data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.

Parágrafo único. Cópias das atas contendo as deliberações do Conselho serão encaminhadas para: Arquivo, Conselho Municipal de Previdência, para áreas específicas dos assuntos, devendo permanecer disponibilizadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 16 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela totalidade de seus membros.

Art. 17 Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se -á vago o cargo de membro conselheiro que, sem causa justificável, deixar de exercer suas funções por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas num mesmo ano.

Parágrafo único. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o respectivo suplente para completar o mandato do substituído.

Art. 18 O Conselho Fiscal não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos colocados a sua disposição pelo Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 19 Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, ao Conselho Fiscal compete:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo CMP;

II - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

V - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VI - relatar, ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias.



VII - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VIII - solicitar à administração do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 20 Não poderão ser designados membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO:

I - empregados do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

II - cônjuge, cunhado, sogro, genro ou parente, até 3º grau, de administrador do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

III – pessoas impedidas por lei especial, condenadas por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação e, ainda, a pena criminal que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo;

§ 2º Perderá automaticamente o mandato, o membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal que encontrar-se em quaisquer das hipóteses e incompatibilidades previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 22 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou de quaisquer outras normas aplicáveis.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e comunicá-la às autoridades competentes.

Art. 23 As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até



que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - convocar e presidir as reuniões, comunicando aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;
- II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas em reuniões;
- III - apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV - requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- V - encaminhar a quem de direito as deliberações do Conselho;
- VI - autorizar, consultado o colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII - representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e
- IX - assinar a correspondência oficial do Conselho.

Art. 25 A cada membro do Conselho compete:

- I - comparecer às reuniões do Colegiado;
- II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se, formalmente, sobre elas;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV - solicitar aos órgãos da administração as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V - comparecer às reuniões dos órgãos de administração quando convidado;
- VI - comunicar ao Presidente do Colegiado, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e
- VII - exercer outras atribuições legais inerentes à função de conselheiro fiscal.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Investimento do Instituto de Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO é disciplinado pelo presente Regimento Interno, e tem como objetivo:

I – Auxiliar o Órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do PREVIBREJO e as disposições deste Regimento; e

II – Proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 2º Serão membros do Comitê de Investimentos, todos com direito a voto:

I – O presidente do PREVIBREJO, como membro nato;

II – Será indicado pelo Executivo Municipal 3 (três) membros do Comitê nomeados conforme Decreto Municipal;

Art. 3º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Executivo do PREVIBREJO.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA

Art. 4º Ao presidente do Comitê de Investimentos compete:

I – conduzir os trabalhos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II – propor a pauta a ser discutida em cada reunião;

III – designar tarefas aos outros membros do comitê;

IV – disponibilizar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outros materiais pertinentes às discussões do Comitê.

V – participar das votações.

Art. 5º - Ao secretário compete:

I – redigir as atas das reuniões;



II – redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Comitê;

III - participar de votações.

Art. 6º - Aos integrantes do Comitê, compete:

I - participar das reuniões e das votações;

II - propor planos de trabalho;

III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV – dispor-se a prestar exame de qualificação exigida em lei.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do Comitê de Investimentos, o Órgão Gestor do RPPS deverá:

I – Fornecer, mensalmente, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do RPPS;

II – Fornecer, aos membros do Comitê de Investimentos, material que possa contribuir para o melhor entendimento das aplicações financeiras e/ou da situação do mercado financeiro;

III – Propiciar a participação em palestras, reuniões, seminários e outros eventos sobre os mercados financeiros e de capitais.

Art. 8º Os estudos eventualmente utilizados para subsidiar as opiniões do Comitê de Investimentos acerca das propostas de investimento e de desinvestimentos deverão ter como requisitos mínimos, obrigatoriamente, todos os tópicos de análise prévia previstos na legislação aplicável aos RPPS e na Política de Investimentos tais como:

I – análise sobre o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

II – potencial de retorno superior à meta atuarial;

III – riscos envolvidos no investimento, tais como: mercado, crédito, liquidez, legal entre outros;

IV – impacto na carteira de investimentos do RPPS.

Art. 9º O Comitê de Investimentos encaminhará ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Comitê de Investimento reunir-se-á baseado em calendário anual previamente aprovado por seus membros, ordinariamente, em datas preestabelecidas, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria simples dos seus membros.



Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões, uma vez previamente acordado com o presidente, e sem direito a voto, os membros do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal bem como quaisquer convidados do Comitê de Investimentos.

Art. 11 O não comparecimento sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a três reuniões intercaladas excluirá automaticamente o membro do comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.

I – A exclusão também poderá ocorrer a pedido do membro, com solicitação por escrito encaminhada ao presidente do Comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.

II – A exclusão da participação do Comitê somente é cabível aos membros indicados, não sendo possível para os membros natos.

Art. 12 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações. A ata da reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Nome dos participantes, tanto os membros do Comitê de Investimentos como eventuais participantes convidados;

II – Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária;

III – Deliberações tomadas, mencionando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas;

IV – Observações quando cabíveis, dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Comitê de Investimentos; e

V – Anexo composto dos estudos, análises técnicas e qualquer outro material que tenha subsidiado as deliberações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. As propostas de investimento recusadas pelo Comitê de Investimentos devem ficar consignadas na ata de reunião, juntamente com as razões que levaram a essa decisão. A ata deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião e arquivada.

Art. 13 Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a apenas um voto nas deliberações. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas preferencialmente por consenso.

§1º Não havendo consenso, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

§2º Estará impedido de votar o membro que, nas deliberações do Comitê de Investimentos, tiver conflito de interesses com o assunto colocando em pauta. Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do RPPS.

§3º Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou ainda



Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

empregado ou prestador de serviços.

Art. 14 O presente regimento poderá ser alterado em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos membros do Comitê, mediante justificativa.

Art. 15 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.